



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

LEI Nº 421, DE 18 DE JUNHO DE 2026.

*"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES GERAIS
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2027, PARA O
MUNICÍPIO DE CURUÁ, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CURUÁ**, no interesse superior e predominante do Município **APROVA** e Eu, na condição de Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária do exercício financeiro de 2027, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações básicas para elaboração da lei orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** Definição das despesas consideradas irrelevantes;
- XIII.** Incentivo à participação popular;
- XIV.** As disposições gerais.

CAPÍTULO II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027 serão estabelecidas com base no Plano Plurianual PPA, devendo contemplar, prioritariamente, as políticas públicas essenciais à garantia de direitos sociais, com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 1º. Será considerada prioridade na alocação de recursos a política de Assistência Social, executada por meio do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social vigente.

§ 2º. As ações voltadas à proteção social básica e especial, à gestão do SUAS, aos benefícios eventuais e à gestão do Cadastro Único terão prioridade na elaboração e execução do orçamento.

§ 3º. As ações priorizarão, especialmente, crianças, adolescentes e famílias em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CAPÍTULO III

Das Orientações Básicas para a Elaboração da Lei Orçamentária Anual

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 3º. A estrutura programática da despesa será organizada por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações (atividades, projetos e operações especiais), bem como por categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, observando-se a classificação por fonte/destinação de recursos (FR/DR), de acordo com as normas estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), pela Portaria STN nº 710/2021 e demais normas vigentes da Secretaria do Tesouro Nacional, assegurada a compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA e com as diretrizes desta Lei.

Art. 4º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, discriminarão a despesa, no mínimo, por elemento de despesa, conforme art. 15 da Lei nº 4.320.1964, e posteriores alterações.

Art. 5º. Os orçamentos fiscais, da seguridade social e de investimentos, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus Fundos, órgãos, autarquias.

Art. 6º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I.** Texto da lei;
- II.** Documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III.** Quadros orçamentários consolidados;
- IV.** Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- V. Demonstrativos e documentos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- VI. Anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º. Inciso II, da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o art. 2º, inciso IV, da Lei Complementar Federal nº 101/2000;
- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, para fins do atendimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB- **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;**
- IV. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 7º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2025, projetados ao exercício a que se refere.

Parágrafo Único: O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 8º. O Poder Legislativo e as entidades da Administração Indireta encaminharão ao Gabinete do Prefeito, até o dia 30 de junho de 2026 suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único: Na hipótese do Poder Legislativo não encaminhar sua proposta orçamentária, serão consideradas as ações e metas contidas no Plano Plurianual, e será desdobrado nos moldes da lei anterior.

Art. 9º. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A lei orçamentária poderá discriminar, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo uma vez não utilizados poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outras finalidades.

Seção II

Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal

Art. 11. - A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º - Deverão ser garantidos, na lei orçamentária, os recursos necessários para o pagamento da dívida.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 2º - O Município, por meio de seus órgãos e entidades, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

Art. 12. - Na lei orçamentária para o exercício de 2027, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

Art. 13. - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Parágrafo Único: Na estimativa da receita do projeto de lei orçamentária do exercício de 2027, poderão ser incluídas operações de crédito já autorizadas por lei específica e aquelas autorizadas na própria lei orçamentária.

Art. 14. - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Seção III

Da Definição de Montante e Fonte de Utilização da Reserva de Contingência.

Art. 15. A Lei Orçamentária Anual conterà reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida prevista, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 1º A reserva de contingência de que trata o caput será identificada por dotação própria e não poderá ser utilizada para finalidade diversa daquela relacionada aos riscos fiscais, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei.

§ 2º Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e, subsidiariamente, com recursos provenientes do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício anterior, observadas as disposições do Anexo de Riscos Fiscais.

§ 3º Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para sua finalidade específica, no todo ou em parte, até o final do terceiro trimestre, o saldo remanescente poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais, desde que: I seja demonstrada a manutenção do equilíbrio fiscal;

II – Sejam preservadas as metas de resultado primário e nominal;

III – Haja priorização de despesas obrigatórias, serviços essenciais e obrigações legais do Município.

Seção IV

Da Política de Financiamento da Seguridade Social

Art. 16. As ações financiadas com recursos do orçamento de que trata a presente Lei deverão buscar, prioritariamente, os seguintes objetivos:

I – Fortalecimento da política de Assistência Social, por meio do Sistema Único de Assistência Social -SUAS, assegurando a ampliação e manutenção dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, com financiamento adequado para custeio, estrutura e equipes de referência, em conformidade com o Plano Municipal de Assistência Social, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social;

II – Combate à pobreza, com a execução de programas sociais de transferência de renda;

III - Melhoria dos serviços prestados à população, com atenção especial às políticas de Educação, Assistência Social e Saúde”.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

IV-A execução das ações da Assistência Social observará a organização da rede socioassistencial do Município, incluindo as unidades públicas e as entidades parceiras integrantes do SUAS, devidamente cadastradas e regularizadas.

Art. 17. Lei Orçamentária Anual de 2027 priorizará a alocação de recursos para o desenvolvimento das ações do Sistema Único de Assistência Social- SUAS, assegurando o financiamento das ações de proteção social básica e especial, a manutenção das unidades socioassistenciais, a execução de programas, projetos e benefícios eventuais, bem como a estruturação da gestão do SUAS, em consonância com o Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 18. Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 22 da Lei Complementar nº 101/2002, a adoção de providências que objetivarem a sua adequação preservará os setores de Educação, Saúde e Assistência Social.”

Art. 19. Se os gastos referidos no artigo anterior atingirem o limite com a prudência de que trata o artigo 22 da Lei Complementar nº 101/2002, a realização de serviços extraordinários ficará restrita apenas aos setores de Educação, Assistência Social e Saúde em casos excepcionais.”

Art. 20. As dotações destinadas à assistência à população carente serão consignadas em rubricas apropriadas e beneficiarão, preferencialmente, famílias em estado de vulnerabilidade cuja renda per capita seja inferior a meio salário-mínimo, devidamente inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal- CadÚnico e acompanhadas pela rede socioassistencial do Município.

Art. 21. As despesas relativas a programas, projetos, serviços e benefícios nas áreas de Saúde, Educação e Assistência Social realizados em cooperação, convênio ou repasse direto com outras esferas de governo serão incluídas de modo específico no orçamento.”



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 22. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de Saúde, Previdência e Assistência Social, e obedecerá ao disposto nos arts. 167, inciso XI, 194 a 196, 199 a 201, 203, 204 e 212, § 4º, da Constituição Federal e arts. 138 a 154, da Lei Orgânica do Município e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I - Das contribuições sociais previstas na Constituição Federal, exceto a de que trata o art. 212, § 5º, e as destinadas por lei às despesas do Orçamento Fiscal;
- II - Da contribuição para o Plano de Seguridade Social do servidor, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município; e
- III - do Orçamento Fiscal.”

CAPÍTULO IV

Da Política de Pessoal e dos Serviços Extraordinários

Seção I

Das Disposições Sobre Política de Pessoal e Encargos Sociais

Art. 23. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações e estruturações de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título “*Concurso Público, Processo Celetista, Contrato por Tempo determinado*”, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. Além de observar as normas do “*caput*”, no exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e, somente para o Poder Legislativo, no art. 29-A da Constituição Federal.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 2º. Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, serão adotadas as medidas que tratam os §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 3º. A ampliação das despesas com pessoal ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, ao cumprimento dos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e à realização de estudo de impacto orçamentário-financeiro.

Art. 24. Fica assegurado à revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal, que deverá observar a previsão de recursos orçamentários e financeiros contantes na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. A recomposição dos vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais, pertencentes aos quadros de pessoal estatutário fica condicionada ao disposto no art. 169, § 1º, incisos I e XI, da Constituição Federal, sem prejuízo do disposto nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, observado os artigos nº 6, 37, 198 e 206 da Constituição Federal e Legislação Federal específica em vigor.

Art. 25. A atualização e criação de planos de cargos e salários, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, serão realizados mediante lei específica e deverão ser acompanhados de justificativa e estudo de impacto financeiro-orçamentário.

Art. 26. Observado o disposto nos artigos 37 e 169 da Constituição Federal, os atos de provimento em cargos públicos ou contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que implicarem em aumento de pessoal, deverão observar o seguinte:

- I – Obedecer a Lei específica de contratação temporária;
- II – Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

III – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender a despesa.

Seção II

Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras

Art. 27. Se durante o exercício de 2027 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviços extraordinários para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre a Receita e Alterações na Legislação Tributária do Município.

Art. 28. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2027, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

- I.** Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilidade;
- II.** Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;
- III.** Aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e eficiência na prestação de serviços;

- IV.** Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 29. A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I.** Atualização da planta genérica de valores do Município;
- II.** Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, isenções, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;
- III.** Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV.** Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V.** Revisão da legislação aplicável ao imposto sobre Transmissão Inter vivos de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;
- VI.** Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício de poder de polícia;
- VII.** Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal, em especial da substituição do caráter subjetivo da isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano, que leva em consideração a renda do contribuinte, para o critério objetivo, que considera o valor do imóvel;
- VIII.** A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 30. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 31. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

Do Equilíbrio Entre Receitas e Despesas

Art. 32. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da Administração Municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 33. As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

- I.** Para elevação das receitas:
 - a) A implementação das medidas previstas nos arts. 28 e 29 desta Lei;
 - b) Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
 - c) Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.
- II.** Para redução das despesas:
 - a) Implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
 - b) Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII

Dos Critérios e Formas de Limitação de Empenho

Art. 34. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos órgãos, entidades e fundos, pertencentes à estrutura do Poder Executivo, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2027, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º. - Excluem-se do *caput* deste artigo às despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º - O Poder Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 4º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas neste artigo.

CAPÍTULO VIII

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos dos Orçamentos

Art. 35 O Poder Executivo implantará sistema de controle de custos, com o objetivo de avaliar a eficiência, eficácia e economicidade das ações governamentais, promovendo o aprimoramento da gestão dos recursos públicos.

Art. 36. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º. - A lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

programas, sendo que as ações governamentais que não contribuïrem para a realizaçãõ de um programa específico deverão ser agregadas no programa denominado de “Administração Geral”.

§ 2º. - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º. - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 37. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I.** Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
- II.** Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III.** Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

Parágrafo Único: Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular funcionamento, emitida no exercício de 2027, por no mínimo, uma autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 38. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de auxílios e contribuições para entidades públicas e/ou privadas, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica, desde que sejam:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

- I.** De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II.** Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 39. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidade privada com finalidade lucrativa, ressalvada as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 40. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais observados as exigências do art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 41. As entidades beneficiadas com os recursos públicos previstos nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 42. As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 37 a 40 deste Capítulo deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

§ 1º. - Compete ao órgão ou entidade concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 2º. - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º. - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE Programa Dinheiro Direto na Escola.

§ 4º. - Na realização das ações de sua competência, o Município poderá transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que compatíveis com os programas constantes da lei orçamentária anual e não se enquadrem nas disposições dos artigos 40 a 42 desta Lei, mediante convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestações de contas.

Art. 43. É vedada a destinação, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Assistência Social e de Assistência Social do Município.

Art. 44. A transferência de recursos financeiros de uma entidade para outra, inclusive da Prefeitura Municipal para as entidades da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único: O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante autorização prévia na lei Orçamentária, em caráter suplementar.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CAPÍTULO X

Da Autorização para o Município Auxiliar no Custeio de Despesas de Competência de Outros Entes da Federação

Art. 45. Fica autorizada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, desde que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local.

Parágrafo Único: A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

CAPÍTULO XI

Dos Parâmetros para a Elaboração da Programação Financeira e do Cronograma Mensal de Desembolso

Art. 46. O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º. - Para atender ao *caput* deste artigo, as entidades da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027, os seguintes demonstrativos:

- I.** As metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II.** A programação financeira das despesas, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;
- III.** O cronograma mensal de desembolso, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 2º. - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, à programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão oficial de publicação do Município até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2027;

§ 3º. - A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta Lei.

CAPÍTULO XII

Da Definição de Critérios para Início de Novos Projetos

Art. 47. Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária de 2027 e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I.** Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual - PPA e com as normas desta Lei;
- II.** Estiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III.** Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV.** Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2027, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2026.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CAPÍTULO XIII

Da Definição das Despesas Consideradas Irrelevantes

Art. 48. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no § 7º do Art. 75 e § 2º do Art. 95, da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO XIV

Do Incentivo à Participação Popular

Art. 49. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2027, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo Único: O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 50. Será assegurada ao cidadão a participação nas Audiências públicas para:

- I.** Elaboração da proposta orçamentária de 2027;
- II.** Avaliação das metas fiscais, conforme definido no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, ocasião em que o Poder Executivo demonstrará o comportamento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XV

Das Disposições Gerais

Art. 51. Lei Orçamentária Anual de 2027 conterà dispositivo autorizando o Poder Executivo a abrir Créditos Adicionais Suplementares indicando as fontes de recursos a serem utilizadas.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Art. 52. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 53. As codificações de modalidades de aplicação e das fontes de recursos aprovados na Lei Orçamentária de 2027, e em seus créditos adicionais, poderão ser alteradas para atender às necessidades de execução e dar maior transparência à execução orçamentária-financeira, por meio de ato do chefe do Poder Executivo.

Art. 54. Na abertura dos créditos suplementares de que trata o artigo 52 desta Lei, poderá ser incluído grupos de natureza de despesa, além dos aprovados, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente.

Art. 55. O Poder Executivo poderá mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2027 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgão e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definido nesta Lei, seu limite será fixado na Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2027.

Parágrafo único: Não onerarão o limite previsto na LOA do exercício financeiro de 2027, os créditos:

I os abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 56. Os grupos de natureza de despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual de 2027 em cada projeto, atividade, e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no Sistema Orçamentário, por elemento de despesa, observando os limites estabelecidos por unidade orçamentária, por categoria de programação e por fonte de recurso, no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2027.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

§ 1º. - As alterações necessárias nos elementos de despesa, referido no *caput* deste artigo, serão aprovados por ato do titular do órgão ou entidade, no âmbito de cada Poder, e registrado no Sistema Orçamentário, pelas unidades orçamentárias.

§ 2º - As alterações no QDD referidas no *caput* poderão ocorrer por meio de Portaria, desde que ocorram no mesmo projeto, atividade e operação especial, na mesma modalidade de aplicação, no mesmo grupo de natureza da despesa, mesma fonte de recurso e mesma origem de aplicação.

Art. 57. Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da receita e da despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes.

Parágrafo Único: A adequação da codificação prevista no *caput* deste artigo será efetuada por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 58. O projeto de Lei Orçamentária Anual deverá ser aprovado até o término da sessão legislativa.

Art. 59. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual não seja devolvido para sanção até o início do exercício financeiro de 2027, a sua programação poderá ser executada para atender as despesas prioritárias em cada mês, até que a Lei Orçamentária passe a vigorar, sempre no limite de um doze avos do total de cada dotação constante deste Projeto de Lei.

§ 1º. - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Pagamentos de benefícios previdenciários;
- III. Pagamento do serviço da dívida;
- IV. Precatórios;
- V. Obras em andamento;
- VI. Contratos de serviços;
- VII. As operações de crédito;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

VIII. Contrapartidas municipais.

§ 2º - As dotações referentes às despesas mencionadas no § 1º deste artigo poderão ser movimentadas até o montante necessário para suas coberturas.

§ 3º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do previsto no *caput* deste artigo, apresentadas ao Projeto de Lei do Orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, por meio de abertura de crédito.

Art. 60. Em atendimento ao disposto no art. 4º., §§ 1º., 2º. e 3º. da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas e Prioridades;
- II. Anexo de Riscos Fiscais;
- III. Anexo de Metas Fiscais.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Curuá, em 18 de junho de 2026.

JAIR DE SOUSA Assinado de forma digital
por JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:4 DAMASCENO:40271161272
0271161272 Dados: 2026.06.18 10:46:49
-03'00'

JAIR DE SOUSA DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que PUBLIQUEI no QUADRO Oficial de Avisos e Portal de Publicações da Prefeitura Municipal a Lei nº 421/2026, de 18 de junho de 2026, em atendimento ao princípio da Publicidade e em conformidade com a LEI Orgânica Municipal, ao dia 18 de junho de 2026, o qual foi registrado na Secretaria Municipal de Administração.

SUZIELLE DE
ARRUDA Assinado de forma digital por
SUZIELLE DE ARRUDA
DAMASCENO:00127366270
DAMASCENO:00127366270 Dados: 2026.06.18 10:47:11
66270 -03'00'

SUZIELLE DE ARRUDA DAMASCENO
Secretário de Administração
Decreto nº 036/2026 – PMC/GP

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2005 - Manutenção do gabinete do prefeito
Descrição: Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2014 - Manutenção das atividades da SECULT
Descrição: Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2035 - Manutenção das atividades da SEMIT
Descrição: Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2043 - Manutenção das atividades da SEMAB
Descrição: Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2050 - Manutenção das atividades da SEPESCA
Descrição: Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos
Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.

Ação.....: 0163 - Aquisição de Veículos - Gabinete
Descrição: Aquisição de Veículo, destinados ao Gabinete do Prefeito.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Programa: 0034 - Segurança Pública e Mobilidade urbana

Descrição: Amortização do Parcelamento de Energia Elétrica - Equatorial
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0013 - Encargos da Dívida Contratada - PASEP
Descrição: Amortização da Dívida Contratada referente a Tributos Federais
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção
Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Ação.....: 1002 - Reserva de contingência
Descrição: Atender as exigências técnicas na garantia de lastro para garantir despesas não previstas.
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Órgão: 02 - Sec.Municipal de Infraestrutura

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0026 - Infra-Estrutura Urbana e Rural
Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Curuá.

Ação.....: 0140 - Aquisição de Grupos Geradores para atender as Comunidades Rurais
Descrição: Aquisição de Grupos Geradores para atender as Comunidades Rurais
Unidade de medida: % Quantidade 2027: 1

Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos
Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.

	<p>Descrição: Viabilizar construção de uma unidade do Corpo de Bombeiros no município de Curuá.</p>		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Função: 08 - Assistência Social			
<hr/>			
Subfunção: 122 - Administração Geral			
<hr/>			
<p>Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos</p> <p>Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.</p>			
<hr/>			
<p>Ação.....: 0160 - Aquisição de Imóveis</p> <p>Descrição: Aquisição de Imóveis.</p>			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
<hr/>			
<p>Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos</p> <p>Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.</p>			
<hr/>			
<p>Ação.....: 0159 - Aquisição de Equipamentos e Mobiliário</p> <p>Descrição: Aquisição de Equipamentos e Mobiliário</p>			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
<p>Ação.....: 0164 - Construção e Adaptação de Proprios</p> <p>Descrição: Construção e Adaptação de Proprios</p>			
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Função: 15 - Urbanismo			
<hr/>			
Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana			
<hr/>			
<p>Programa: 0026 - Infra-Estrutura Urbana e Rural</p> <p>Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Curuá.</p>			

Ação.....: 0145 - Construção de acessos a cadeirantes
Descrição: Construção de acessos a cadeirantes.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0152 - Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério Municipal
Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Cemitério Municipal.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0156 - Manutenção permanente de ruas, avenidas e estradas
Descrição: Manutenção permanente de ruas, avenidas e estradas, através de operação de tapa buraco, instalação de sinalização e implantação de outros meios de melhorias.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos
Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.

Ação.....: 0161 - Aquisição de Máquinas e Veículos.
Descrição: Aquisição de Máquinas e Veículos.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 2040 - Urbanização de bairros da sede do município e distritos
Descrição: Formular e implementar instrumentos de ações que promovam a modernização do Município na área de infra-estrutura de transporte, e de qualidade no gerenciamento das questões ligadas ao meio-ambiente, procurando sempre a modernização visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços postos a disposição da coletividade.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 452 - Serviços Urbanos

Programa: 0022 - Cidade Limpa
Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e de adequadas condições de habitabilidade da população.

Ação.....: 0106 - Manutenção da Coleta de Lixo

Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Curuá.

Ação.....: 2045 - Manutenção de mercados, feiras e centros de abastecimento

Descrição: Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0026 - Infra-Estrutura Urbana e Rural

Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Curuá.

Ação.....: 2046 - Cooperação, assistência técnica e extensão rural

Descrição: Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0026 - Infra-Estrutura Urbana e Rural

Obras de Infra-Estrutura Urbana e Rural, nas diversas localidades do município de Curuá.

Ação.....: 2048 - Manutenção de atividades de infraestrutura rural

Descrição: Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 2049 - Aquisição e manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas

Descrição: Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0026 - Infra-Estrutura Urbana e Rural

Ação.....: 0143 - Abertura de Estradas Vicinais.

Descrição: Abertura de Estradas Vicinais.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0153 - Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches

Descrição: Construção, Ampliação e Reforma de Pontes e Trapiches.

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2027: 1

Órgão: 03 - Sec.Municipal de Agric.e Abastecimento.

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos

Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.

Ação.....: 0165 - Manutenção de Máquinas e Veículos

Descrição: Manutenção de Máquinas e Veículos

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 125 - Normalização e Fiscalização

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Ação.....: 0020 - Serviço de Inspeção Municipal

Descrição: Serviço de Inspeção Municipal, Vistoria, Fiscalização, Capacitações e Monitoramento.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027: 1

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0167 - Ações de Combate ao Trabalho Infantil			
Descrição:	Ações de Combate ao Trabalho Infantil.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0168 - Campanha de Defesa de Criança e Adolescente			
Descrição:	Desenvolvimento de Campanhas em defesa de crianças e adolescentes.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Ação.....: 0170 - Primeira Infância do SUAS - Criança Feliz			
Descrição:	Promoção do desenvolvimento humano a partir do apoio e do acompanhamento do desenvolvimento infantil integral a primeira infância.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Programa: 0031 - Gestão, Controle Social e Modernização da Assistência Social
Gestão e Modernização da Assistência Social.

Ação.....: 0216 - Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.			
Descrição:	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.		
	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0027 - Infra-Estrutura de Equipamentos e Prédios Públicos
Construir, ampliar, reformar e requalificar equipamentos e prédios públicos para infraestruturas básicas, suplementares e emergenciais, para atender às demandas das diversas áreas de atuação do município de Curuá.

Ação.....: 0162 - Aquisição de Veículo/Embarcação - FMAS			
Descrição:	Aquisição de Veículo automotor, para dar celeridade as atendimentos.		
	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1

Programa: 0028 - Prom. dos dir. e prev. de violações contra crianças e adoles
Promover os direitos de crianças e adolescentes em situação de violação de direitos.

Ação.....: 0169 - Manutenção da Parceria do Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes			
---	--	--	--

Descrição:	acolher crianças, adolescentes e jovens preservado e fortalecendo as relações familiares e comunitarias.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0029 - Expansão da Proteção Social Básica Proteção Social Básica.			
Ação.....:	0171 - Aquisição de Veiculos/Embarcações		
Descrição:	Transporte de Equipes Volantes e Materiais necessarios para ofertar serviços e ações de proteção social Basica em Locais Isolados ou de difícil acesso.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0173 - Manutenção do Cofinanciamento Estadual - FEAS PSB		
Descrição:	Manutenção de ações custeadas a partir do Cofinanciamento Estadual.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0030 - Expansão da Proteção Social Especial de Média Complexidade Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média .			
Ação.....:	0176 - Construção e Ampliação do CREAS		
Descrição:	Melhoria da Estrutura Fisica para Aprimoramento dos Serviços		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
Ação.....:	0179 - Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA)		
Descrição:	Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora (SFA).		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0031 - Gestão, Controle Social e Modernização da Assistência Social Gestão e Modernização da Assistência Social.			
Ação.....:	0220 - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social .		
Descrição:	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social .		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0032 - Expansão das ações de Qualif. Profissional e Empreendedorism Fortalecer diversos segmentos profissionais do município de Curuá.			
Ação.....:	0181 - Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		

Descrição:	Programa de Aquisição de Alimentos - PAA		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0033 - Expansão das Ações de Renda e Cidadania Mediar o acesso dos municípios ao Programa Estadual SUA CASA.			
<hr/>			
Ação.....:	0183 - Apoio ao Programa Sua Casa		
Descrição:	Apoio ao Progra Sua Casa para seleção de candidatos ao programa.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Subfunção: 245 - Serviços Socioassistenciais			
<hr/>			
Programa: 0029 - Expansão da Proteção Social Básica Proteção Social Básica.			
<hr/>			
Ação.....:	0172 - Construção e Ampliação do CRAS		
Descrição:	Construção de prédio do CRAS, destinado a melhoria da estrutura física para o aprimoramento dos serviços.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....:	0174 - Reforma e Adequação do CRAS		
Descrição:	Reforma e Adequação do CRAS		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....:	0175 - Serviço de Proteção Social Básica - PSB		
Descrição:	Bloco da Proteção Social Básica		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
Programa: 0030 - Expansão da Proteção Social Especial de Média Complexidade Proteção Social Especial de Média Complexidade - PSE Média .			
<hr/>			
Ação.....:	0177 - Manutenção das Ações do Cofinanciamento - FEAS PSE		
Descrição:	Manutenção das Ações do Cofinanciamento - FEAS PSE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....:	0178 - Manutenção de Proteção de Media Complexidade - PSE		
Descrição:	Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0031 - Gestão, Controle Social e Modernização da Assistência Social
Gestão e Modernização da Assistência Social.

Ação.....: 0208 - Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)			
Descrição:	Bloco de Gestão do SUAS (IGD-SUAS)		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0210 - Construção de Quadras Poliesportivas nas sedes dos programas sociais			
Descrição:	Construção de Quadras Poliesportivas nas sedes dos programas sociais		

	Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
--	----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0213 - Gestão de Benefício Eventuais			
Descrição:	Gestão de Benefício Eventuais		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0214 - Gestão do PROCADSUAS			
Descrição:	Gestão do PROCADSUAS		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Programa: 0033 - Expansão das Ações de Renda e Cidadania
Mediar o acesso dos municípios ao Programa Estadual SUA CASA.

Ação.....: 0184 - Manutenção do Índice de Gestão Descentralizada - Bolsa Família			
Descrição:	Apoiar concessão de benefícios ao público alvo da política Municipal de Assistência Social.		

	Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
--	------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0191 - Implantação e manutenção da sala de atendimento a mulher (atividades de prevenção)			
Descrição:	Implantação e manutenção da sala de atendimento a mulher (atividades de prevenção)		

	Unidade de medida: %	Quantidade 2027:	1
--	----------------------	------------------	---

Subfunção: 246 - Segurança de Renda

Programa: 0032 - Expansão das ações de Qualif. Profissional e Empreendedorism

Descrição:	Capacitação de Servidores do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0010 - Operações Especiais
Atender as despesas com o pagamento de amortizações de dívidas pactuadas unto a diversas credores de decisões provenientes do Poder Judiciário.

Ação.....: 0087 - Contribuição Previdenciária - INSS FMS ATB
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Atenção Básica.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0017 - Assistência Farmacêutica
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica, que visa a distribuição de medicamentos e insumos.

Ação.....: 0075 - Manutenção da Assistência Farmacêutica
Descrição: Manutenção da Assistência Farmacêutica Básica e Insumos .

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Programa: 0019 - Atenção Primária à Saúde
ESTE PROGRAMA OBJETIVA COMBATER A BAIXA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA TAIS COMO: FILAS PRA ATENDIMENTO, ESCASSEZ DE DISPONIBILIDADE DE ESPECIALIDADES E DE LEITOS HOSPITALARES, BAIXA COBERTURA DOS SERVIÇOS NA ATENÇÃO BÁSICA, DENTRE OUTROS.

Ação.....: 0079 - Ampliação e manutenção do cadastramento de usuários do SUS nas UBS
Descrição: Ampliação e manutenção do cadastramento de usuários do SUS nas UBS.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0080 - Manutenção da Atenção Primária
Descrição: Manutenção da Atenção Primária

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0082 - Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos .
Descrição: Manutenção das Ações de Saúde aos Ribeirinhos .

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0083 - Manutenção de Outros Programas do SUS .			
Descrição: Manutenção de Outros Programas do SUS .			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0084 - Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.			
Descrição: Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0085 - Manutenção da Estratégia Agentes Comunitários de Saúde - PACS.			
Descrição: Manutenção do Programa Agentes Comunitários de Saúde - PACS.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0086 - Manutenção das Unidades Básica de Saúde			
Descrição: Manutenção de Postos de Saúde da zona urbana e rural.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Programa: 0023 - Gestão em Saúde
Gestão em saúde

Ação.....: 0114 - Implantação do Sistema de Ouvidoria do SUS			
Descrição: Implantação do Sistema de Ouvidoria do SUS			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0115 - Manutenção do Bloco de Gestão do SUS			
Descrição: Manutenção do Bloco de Gestão do SUS.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0117 - Manutenção do programa Mais Médicos			
Descrição: Manutenção do programa Mais Médicos.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Programa: 0037 - Investimentos em Saúde
Investimentos em Saúde

Ação.....: 0203 - Ampliação da Estrutura Física da Secretaria Municipal de Saúde			
--	--	--	--

Descrição:	Ampliação da Estrutura Física da Secretaria Municipal de Saúde.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0204 - Ampliação e Readequação do Centro de Saúde			
Descrição:	Ampliação e Readequação do Centro de Saúde.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0207 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente			
Descrição:	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente- BL Investimentos.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0217 - Aquisição de imóveis			
Descrição:	Aquisição de imóveis, destinados ao FMS		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0218 - Construção de laboratório geral			
Descrição:	Construção de laboratório geral.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....: 0222 - Construção e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS			
Descrição:	Construção e/ou ampliação de Unidades Básicas de Saúde - UBS.		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
<hr/>			
Programa: 0010 - Operações Especiais			
Atender as despesas com o pagamento de amortizações de dívidas pactuadas unto a diversas credores de decisões provenientes do Poder Judiciário.			
<hr/>			
Ação.....: 0088 - Contribuição Previdenciária - INSS FMS MAC			
Descrição:	Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Média e Alta complexidade.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Programa: 0017 - Assistência Farmacêutica			
Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica, que visa a distribuição de medicamentos e			

Descrição:	Aquisição de Ambulância para servir ao SAMU		
Unidade de medida:	Projeto	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0004 - Vigilância em Saúde
Vigilância em Saúde

Ação.....: 0112 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária
Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Sanitária.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0004 - Vigilância em Saúde
Vigilância em Saúde

Ação.....: 0110 - Contribuição Previdenciária - INSS FMS vigilancia
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na Vigilância.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0111 - Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica em Saúde .
Descrição: Manutenção dos Serviços de Vigilância Epidemiológica em Saúde .

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0010 - Operações Especiais
Atender as despesas com o pagamento de amortizações de dívidas pactuadas unto a diversas credores de decisões provenientes do Poder Judiciário.

Ação.....: 0008 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais - FMS
Descrição: Inscrição e Amortização de Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Órgão: 07 - Sec.Municipal de Educacao

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestao e Manutenção

Ação.....: 0024 - Construção de Quadras Poliesportivas nas escolas zonas urbana e rural - FME			
Descrição: Construção de Quadras Poliesportivas nas escolas zonas urbana e rural - FME			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0030 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares - FME			
Descrição: Construção, Ampliação, Reforma de Unidades Escolares - FME.			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0103 - Aquisição de imóvel - FME			
Descrição: Aquisição de imóveis, destinados ao FME.			
Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:		1

Programa: 0013 - Desenvolvimento e Dinamização da Educação Básica.
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 0018 - Apoio aos Conselhos Municipais de Educação			
Descrição: Apoio logístico e financeiro aos conselhos Municipais de Educação, tais como, CACS FUNDEB, CAE e CME, para o desenvolvimento das atividades essenciais de cada conselho.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0041 - Contribuição Previdenciária - INSS - FME			
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RPPS e RGPS dos servidores lotados na SEMED.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0047 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação			
Descrição: Manutenção da Secretaria Municipal de Educação .			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Ação.....: 0049 - Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 40%			
Descrição: Execução de recursos do Precatório do FUNDEF - 40%, para manutenção do ensino fundamental.			
Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:		1

Descrição:	Canutenção do Programa Estadual Transporte Escolar - PETE.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0013 - Desenvolvimento e Dinamização da Educação Básica.
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 0046 - Garantir Apoio Financeiro aos Estudantes.
Descrição: Garantir Apoio Financeiro aos Estudantes.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0013 - Desenvolvimento e Dinamização da Educação Básica.
Desenvolvimento da educação básica, com ênfase nas séries iniciais, afim de melhorar os indicadores educacionais do município.

Ação.....: 0048 - Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral.
Descrição: Manutenção do Programa Escola de Tempo Integral.

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Ação.....: 0055 - Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação - Infantil .
Descrição: Formação Inicial e Continuada para Servidores da Educação - Infantil .

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0010 - Operações Especiais
Atender as despesas com o pagamento de amortizações de dívidas pactuadas unto a diversas credores de decisões provenientes do Poder Judiciário.

Ação.....: 0011 - Encargos da Divida Contratada - IGEPREV/IASEP
Descrição: Amortização da Divida Contratada junto ao IGEPREV E IASEP

Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
--------------------	-----------	------------------	---

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0010 - Operações Especiais

Ação.....: 0042 - Contribuição Previdenciária FUNDEB Ensino Fundamental 30%
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais de apoio - 30%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0043 - Contribuição Previdenciária FUNDEB Ensino Fundamental 70%
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos profissionais da educação básica - 70%.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0056 - Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental .
Descrição: Manutenção das Atividades de Apoio 30% - Ens. Fundamental .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0060 - Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental - FUNDEB
Descrição: Manutenção do Transporte Escolar - Ens. Fundamental - FUNDEB

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0062 - Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70%-Ens. Fundamental
Descrição: Remuneração dos Profissionais da Educação Básica - FUNDEB 70% Ens. Fundamental

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0016 - Apoio ao Ensino Médio.
Apoio ao Ensino Médio.

Ação.....: 0074 - Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio.
Descrição: Reforma de Unidades Escolares do Ensino Médio.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Infraestrutura Escolar
Investimentos em Infraestrutura Escolar, em busca de melhora nos índices que avaliam a Educação Básica (IDEB).

Descrição:	Criação e Manutenção do Conselho Municipal de Cultura.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....:	0141 - Realização de Feiras e Eventos		
Descrição:	Realização de Feiras e Eventos.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....:	0142 - Realização de Festivais Culturais		
Descrição:	Realização de Festivais Culturais.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Programa: 0035 -	Desenvolvimento do Turismo		
	Desenvolvimento do Turismo		
<hr/>			
Ação.....:	0195 - Implantação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo		
Descrição:	Implantação e Manutenção do Conselho Municipal de Turismo.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Ação.....:	0196 - Implantação e manutenção do Fundo Municipal de Turismo		
Descrição:	Implantação e manutenção do Fundo Municipal de Turismo.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Subfunção: 125 -	Normalização e Fiscalização		
<hr/>			
Programa: 0025 -	Fomento à Cultura e preservação do patrimônio histórico		
	Fomento à Cultura para a preservação, salvaguarda e fomento do Patrimônio Cultural do município de Curuá.		
<hr/>			
Ação.....:	0139 - Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura		
Descrição:	Criação e Manutenção do Fundo Municipal de Cultura.		
Unidade de medida:	Atividade	Quantidade 2027:	1
<hr/>			
Função: 13 -	Cultura		
<hr/>			
Subfunção: 392 -	Difusão Cultural		
<hr/>			
Programa: 0012 -	Desenvolvimento do Deporto Comunitário e de Lazer		

Fomento a Produção Comercialização de Produtos - Sede.

Ação.....: 2025 - Fomentar o turismo de base comunitária e sustentáveis

Descrição: Fomentar o turismo de base comunitária e sustentáveis

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0035 - Desenvolvimento do Turismo
 Desenvolvimento do Turismo

Ação.....: 0194 - Desenvolvimento de Segmentos Turísticos

Descrição: Desenvolvimento de Segmentos Turísticos.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 0197 - Melhoria da Infraestrutura do Turismo

Descrição: Melhoria da Infraestrutura do Turismo.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Ação.....: 2051 - Implementação de ações de infraestrutura turística

Descrição: Incrementar a agricultura e pecuária, consistindo no apoio à produção e à implantação e modernização de mercados, feiras e centros de abastecimento, bem como a melhoria da infraestrutura de transporte destinada ao escoamento da produção.

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2027:

1

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0012 - Desenvolvimento do Desporto Comunitário e de Lazer

Promover o acesso da população de todas as faixas etárias ao esporte e lazer estimulando a prática de atividade e de lazer e a qualificação dos espaços públicos da cidade.

Ação.....: 0031 - Apoio de eventos de desporto amador.

Descrição: Manutenção dos Espaços de Esporte e Lazer .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0040 - Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.
Descrição: Construção, Reforma e Ampliação do Estádio Municipal.

Unidade de medida: Projeto	Quantidade 2027:	1
----------------------------	------------------	---

Ação.....: 0109 - Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo.
Descrição: Reforma e Manutenção do Ginásio Poliesportivo.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Órgão: 10 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção

Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Ação.....: 2007 - Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente
Descrição: Manutenção do Conselho Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 2052 - Manutenção das atividades do FMMA
Descrição: Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal, visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0010 - Operações Especiais

Atender as despesas com o pagamento de amortizações de dívidas pactuadas unto a diversas credores de decisões provenientes do Poder Judiciário.

Ação.....: 0005 - Contribuição Previdenciária - INSS FMMA
Descrição: Apropriação de encargos patronais do RGPS dos servidores lotados na

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Gestão Ambiental
Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Ação.....: 0124 - Cursos de Capacitação Para Associações Comunitárias
Descrição: Cursos de Capacitação Para Associações Comunitárias.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0022 - Cidade Limpa
Manter a cidade limpa como fonte de saúde pública e de adequadas condições de habitabilidade da população.

Ação.....: 0107 - Manutenção da ações de Coleta Seletiva Municipal
Descrição: Manutenção da ações de Coleta Seletiva Municipal.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0108 - Programa de manejo adequado de resíduos sólidos
Descrição: Programa de manejo adequado de resíduos sólidos.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Programa: 0024 - Gestão Ambiental
Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Ação.....: 0127 - Manutenção do CAR Licenciamento das Atividades
Descrição: Manutenção do Sistema de Cadastro e Licenciamento das Atividades .

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Ação.....: 0128 - Manutenção do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.
Descrição: Manutenção do Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Unidade de medida: Atividade	Quantidade 2027:	1
------------------------------	------------------	---

Descrição: Construção de Aterro Sanitário Para Manejo de Resíduos.
Unidade de medida: Projeto Quantidade 2027: 1

Programa: 0024 - Gestão Ambiental
Ações do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Ação.....: 0119 - Apoio a recomposição de áreas verdes e/ou protegidas
Descrição: Apoio a recomposição de áreas verdes e/ou protegidas.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Ação.....: 0132 - Realização de Estudos e viabilidade econômica e ambiental para recup. de áreas
Descrição: Realização de Estudos e viabilidade econômica e ambiental para recup. de áreas.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Habitação

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0002 - Gestão e Manutenção
Formular e implementar instrumentos e ações que promovam a modernização da gestão municipal visando aumentar a eficiência e eficácia dos serviços.

Ação.....: 0098 - Regularização Fundiária Urbana e Rural
Descrição: Regularização Fundiária Urbana e Rural.
Unidade de medida: Atividade Quantidade 2027: 1

Órgão: 14 - Câmara Municipal de Curuá

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Ação Legislativa

ANEXO DE RISCOS FISCAIS



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

DEMONSTRATIVOS DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS – 2027

Apresentação:

Segundo a 14ª edição Manual de Demonstrativos Fiscais Aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios - MDF:

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo. (14ª MDF)

No cotidiano o anexo de riscos fiscais viria disponibilizar informações dos **passivos contingentes** (são possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos, e cujo valor não pode ser mensurado com segurança), decorrentes de demandas judiciais - por exemplos: os **precatórios**, que já tenham sido transitados e julgados no âmbito do Poder Judiciário.

De acordo com o cronograma de estoque de precatórios requisitório, programado para o ano de 2027 no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), o município de Curuá, tem agendado o valor de R\$ **264.183,57 (duzentos e sessenta e quatro mil cento e oitenta e três reais e cinquenta e sete centavos)**, são valores nominais, que serão corrigidos quando forem devidamente liquidados no exercício de 2027, conforme quadro abaixo.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

Quadro 1 – Demonstrativo da Programação de Precatórios Requisitórios Para o Ano de 2027:

Limpas filtros Atualizado em: 07/04/2026 07:12:02

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE PRECATÓRIOS

Lista de Ordem Cronológica Lista de Superpreferências

NUM. PROCESSO PRECATÓRIO

REGIME DO ENTE

(Em branco)

ESPECIAL

ORDINÁRIO

EXERCÍCIO

2027

ORDEM	DATA E HORA DE APRESENTAÇÃO	NUM. PROCESSO PRECATÓRIO	TIPO DE CRÉDITO	EXERCÍCIO	VALOR REQUISITÓRIO
1	22/05/2025 12:47:56	0810100-43.2025.8.14.0000	COMUM	2027	264.183,57
Total					264.183,57

ENTE DEVEDOR	REGIME
MUNICÍPIO DE CURIONÓPOLIS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CURRALINHOS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CURUÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE CURUÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE DOM ELISEU	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE ELDORADO DOS CARAJÁS	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE FARO	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO ARAGUAIA	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE GARRAFAO DO NORTE	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE GURUPÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇÚ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE INHANGAPÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE IPIXUNA DO PARÁ	ORDINÁRIO
MUNICÍPIO DE IRTUIA	ORDINÁRIO

Outro passivo reconhecido pelo município, é com relação as dívidas de débitos junto à Receita Federal (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), de contribuições previdenciárias oriundas da folha de pagamento, conforme saldo apurado na base de dados da RFB e da PGFN que apresenta um saldo residual, que já estão dentro do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

O anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal do município, bem como, serve de instrumento de governança. Possibilita também o planejamento da gestão fiscal e financeira do município, com as devidas estratégias de enfrentamento dos riscos.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÁ
CNPJ: 01.613.319/0001-55

CURUÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ANEXO - RISCOS FISCAIS
2027

MENU
PRINCIPAL

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	264.183,57	Abertura de Crédito a partir da Reserva de Contingência	864.183,57
Dívidas em Processo de Reconhecimento	200.000,00		
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	300.000,00		
Assistências Diversas	50.000,00		
Outros Passivos Contingentes	50.000,00		
SUBTOTAL	864.183,57	SUBTOTAL	864.183,57
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de Empenho	180.000,00
Restituição de Tributos a Maior	20.000,00		
Discrepância de Projeções:	60.000,00		
Outros Riscos Fiscais	100.000,00		
SUBTOTAL	180.000,00	SUBTOTAL	180.000,00
TOTAL	1.044.183,57	TOTAL	1.044.183,57

Fonte: Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Curuá.

Curuá/PA, 28 de abril de 2026.

JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:4
0271161272
Assinado de forma digital
por JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:4027116127
2
JAIR DE SOUSA DAMASCENO
PREFEITO MUNICIPAL

METAS FISCAIS

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	13000,00	15000,00	18000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8000,00	9000,00	10000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	13000,00	15000,00	16000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	15000,00	17000,00	18000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	13000,00	15000,00	18000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	8000,00	9000,00	10000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	7000,00	7500,00	8000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			77000,00	87500,00	98000,00	

Fonte: Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Curuá.

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
I - METAS ANUAIS

2027

AMF – Demonstrativo 1 (LRF - art 4º - §1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,00	90.926.493,11	0,03	100,86	101.500.000,00	97.596.153,85	0,03	101,32	108.250.000,00	104.307.188,28	0,04	101,54
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	94.444.699,14	90.395.003,01	0,03	100,27	100.906.704,87	97.025.677,76	0,03	100,73	107.617.249,28	103.697.484,37	0,04	100,94
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	95.000.000,00	90.926.493,11	0,03	100,86	101.500.000,00	97.596.153,85	0,03	101,32	108.250.000,00	104.307.188,28	0,04	101,54
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	94.194.269,34	90.155.311,39	0,03	100,00	100.639.140,40	96.768.404,23	0,03	100,46	107.331.891,12	103.422.519,87	0,04	100,68
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	250.429,80	239.691,62	0,00	0,27	267.564,47	257.273,53	0,00	0,27	285.358,17	274.964,51	0,00	0,27
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	250.429,80	239.691,62	0,00	0,27	267.564,47	257.273,53	0,00	0,27	285.358,17	274.964,51	0,00	0,27
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	950.000,00	990.030,58	0,00	1,10	1.105.157,59	1.062.651,53	0,00	1,10	1.178.653,30	1.135.722,97	0,00	1,11
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	120.000,00	125.056,49	0,00	0,14	139.598,85	134.229,67	0,00	0,14	148.882,52	143.459,74	0,00	0,14
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.633.237,82	1.563.206,19	0,00	1,73	1.744.985,67	1.677.870,84	0,00	1,74	1.861.031,52	1.793.246,79	0,00	1,75
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	(6.521.776,50)	(6.242.129,12)	(0,00)	(6,92)	(6.968.003,32)	(6.700.003,19)	(0,00)	(6,96)	(7.431.392,70)	(7.160.717,58)	(0,00)	(6,97)
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da linha	1.021.1776,50	977.963,73	0,00	1,08	446.226,81	429.064,24	0,00	0,45	463.389,38	446.511,26	0,00	0,43

Fonte: FADESPA/Relatórios da LRF

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	% RCL	Variação	
								Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.167.600,00	0,03	103,98	85.735.040,75	0,03	107,09	12.567.440,75	17,18	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	72.472.600,00	0,03	102,99	84.798.063,78	0,03	105,92	12.325.463,78	17,01	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	73.167.600,00	0,03	103,98	79.489.770,71	0,03	99,29	6.322.170,71	8,64	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	72.307.600,00	0,03	102,76	78.536.716,20	0,03	98,09	6.229.116,20	8,61	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	165.000,00	0,00	0,23	6.261.347,58	0,00	7,82	6.096.347,58	3.694,76	
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	165.000,00	0,00	0,23	6.261.347,58	0,00	7,82	6.096.347,58	3.694,76	
Dívida Pública Consolidada (DC)	250.000,00	0,00	0,36	1.639.663,67	0,00	2,05	1.389.663,67	555,87	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.450.000,00	0,00	2,06	(5.223.769,14)	(0,00)	(6,52)	(6.673.769,14)	(460,26)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	250.000,00	0,00	0,36	1.639.663,67	0,00	2,05	1.389.663,67	555,87	

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027

AMF – Demonstrativo 3 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.980.063,46	85.735.040,75	20,79	87.250.000,00	1,77	95.000.000,00	8,88	101.500.000,00	6,84	108.250.000,00	6,65	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	70.429.663,27	84.798.063,78	20,40	86.740.000,00	2,29	94.444.699,14	8,88	100.906.704,87	6,84	107.617.249,28	6,65	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	70.538.314,21	79.489.770,71	12,69	87.250.000,00	9,76	95.000.000,00	8,88	101.500.000,00	6,84	108.250.000,00	6,65	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	69.770.010,69	78.536.716,20	12,57	86.510.000,00	10,15	94.194.269,34	8,88	100.639.140,40	6,84	107.331.891,12	6,65	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	659.652,58	6.261.347,58	849,19	230.000,00	(96,33)	250.429,80	8,88	267.564,47	6,84	285.358,17	6,65	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	659.652,58	6.261.347,58	849,19	230.000,00	(96,33)	250.429,80	8,88	267.564,47	6,84	285.358,17	6,65	
Dívida Pública Consolidada (DC)	313.084,23	1.639.663,67	423,71	1.500.000,00	(8,52)	1.633.237,82	8,88	1.744.985,67	6,84	1.861.031,52	6,65	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.447.689,95	(5.223.769,14)	(460,83)	(5.500.000,00)	5,29	(6.521.776,50)	18,58	(6.988.003,32)	6,84	(7.431.392,70)	6,65	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	2.069.877,03	6.673.769,14	222,42	276.230,86	(95,86)	1.021.776,50	269,90	446.226,81	(56,33)	463.389,38	3,85	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	67.095.248,57	81.784.833,30	21,89	82.576.187,77	0,97	90.926.493,11	10,11	97.596.153,85	7,34	104.307.188,28	6,88	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	66.574.972,37	80.891.027,17	21,50	82.093.507,48	1,49	90.395.003,01	10,11	97.025.677,76	7,34	103.697.484,37	6,88	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	66.677.676,73	75.827.311,56	13,72	82.576.187,77	8,90	90.926.493,11	10,11	97.596.153,85	7,34	104.307.188,28	6,88	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	65.951.423,28	74.918.168,65	13,60	81.875.828,13	9,29	90.155.311,39	10,11	96.768.404,23	7,34	103.422.519,87	6,88	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	623.549,09	5.972.858,51	857,88	217.679,35	(96,36)	239.691,62	10,11	257.273,53	7,34	274.964,51	6,88	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	623.549,09	5.972.858,51	857,88	217.679,35	(96,36)	239.691,62	10,11	257.273,53	7,34	274.964,51	6,88	
Dívida Pública Consolidada (DC)	295.948,79	1.564.116,83	428,51	1.419.647,93	(9,24)	1.583.206,19	10,11	1.677.870,84	7,34	1.793.246,79	6,88	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.368.456,33	(4.983.086,08)	(464,14)	(5.205.375,73)	4,46	(6.242.129,12)	19,92	(6.700.003,19)	7,34	(7.160.717,58)	6,88	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	1.956.590,44	6.366.277,92	225,38	261.433,71	(95,89)	977.963,73	274,08	429.064,24	(56,13)	446.511,26	4,07	

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2027

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2025	%	2024	%	2023	R\$ 1,00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Patrimônio/Capital	5.424.767,35	27,32	2.702.494,81	33,25	5.493.535,92		87,57
Reservas	-	-	-	-	-		-
Resultado Acumulado	14.429.407,29	72,68	5.424.767,35	66,75	780.030,30		12,43
TOTAL	19.854.174,64	100,00	8.127.262,16	100,00	6.273.566,22		100,00
REGIME PREVIDENCIÁRIO							
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023		%
Patrimônio	-	-	-	-	-		-
Reservas	-	-	-	-	-		-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-		-
TOTAL	-	-	-	-	-		-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2027

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art 4º, § 2º, Inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS DECORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2025	2024	2023
VALOR (III)	-	-	-

Fonte: FADESPA/ Relatórios da LRF

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES – RPPS

FUNDO EME CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I +III-II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS – RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)2 align="right">**0,00** align="right">**0,00** align="right">**0,00**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2023	2024	2025
VALOR	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2023	2024	2025
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00

Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
	2023	2024	2025
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX – X)²	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS			
	2023	2024	2025
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2023	2024	2025
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2023	2024	2025
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2023	2024	2025
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
--	-------------	-------------	-------------

Nota: O Município de Curuá não possui RPPS.

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
2027

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ milhares

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a - b)	(d) = (d Exercício anterior) + c
2025				
2026			0,00	0,00
2027			0,00	0,00
2028			0,00	0,00
2029			0,00	0,00
2030			0,00	0,00
2031			0,00	0,00
2032			0,00	0,00
2033			0,00	0,00
2034			0,00	0,00
2035			0,00	0,00
2036			0,00	0,00
2037			0,00	0,00
2038			0,00	0,00
2039			0,00	0,00
2040			0,00	0,00
2041			0,00	0,00
2042			0,00	0,00
2043			0,00	0,00
2044			0,00	0,00
2045			0,00	0,00
2046			0,00	0,00
2047			0,00	0,00
2048			0,00	0,00
2049			0,00	0,00
2050			0,00	0,00
2051			0,00	0,00
2052			0,00	0,00
2053			0,00	0,00
2054			0,00	0,00
2055			0,00	0,00
2056			0,00	0,00
2057			0,00	0,00
2058			0,00	0,00
2059			0,00	0,00
2060			0,00	0,00
2061			0,00	0,00
2062			0,00	0,00
2063			0,00	0,00
2064			0,00	0,00
2065			0,00	0,00
2066			0,00	0,00
2067			0,00	0,00
2068			0,00	0,00
2069			0,00	0,00
2070			0,00	0,00
2071			0,00	0,00

2072			0,00	0,00
2073			0,00	0,00
2074			0,00	0,00
2075			0,00	0,00
2076			0,00	0,00
2077			0,00	0,00
2078			0,00	0,00
2079			0,00	0,00
2080			0,00	0,00
2081			0,00	0,00
2082			0,00	0,00
2083			0,00	0,00
2084			0,00	0,00
2085			0,00	0,00
2086			0,00	0,00
2087			0,00	0,00
2088			0,00	0,00
2089			0,00	0,00
2090			0,00	0,00
2091			0,00	0,00
2092			0,00	0,00
2093			0,00	0,00
2094			0,00	0,00
2095			0,00	0,00
2096			0,00	0,00
2097			0,00	0,00
2098			0,00	0,00
2099			0,00	0,00

Nota: O Município de Curuá não possui RPPS.

CURUÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2027

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art 4º, § 12º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
ISSQN	ISENÇÃO	SERVIÇOS	13000,00	15000,00	18000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
IPTU	ISENÇÃO	EMPRESARIAL - MICRO EMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	8000,00	9000,00	10000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
		RESIDENCIAL - CONT. DE BAIXA RENDA	13000,00	15000,00	16000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
IPTU	DESCONTO	RESIDENCIAL - APOSENTADOS E PENSIONISTAS DE BAIXA RENDA	15000,00	17000,00	18000,00	Atualização e Expansão do cadastro de Contribuintes.
ITBI	ISENÇÃO	RESIDENCIAL	13000,00	15000,00	18000,00	Inscrição, Atualização e Execução da Dívida Ativa.
		INDUSTRIAL	8000,00	9000,00	10000,00	Cobrança de Impostos e Instituições Financeiras
ALVARÁ	ISENÇÃO	RESIDENCIAL, COMÉRCIO E SERVIÇOS	7000,00	7500,00	8000,00	Recadastramento Imobiliário
TOTAL			77000,00	87500,00	98000,00	

Fonte: Sistema de Informações da Prefeitura Municipal de Curuá.

CURUÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2027

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

EVENTO	VALOR PREVISTO 2027
Aumento Permanente da Receita	7.750.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.895.702,01
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.854.297,99
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	4.854.297,99
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	4.500.000,00
Novas DOCC	4.500.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	354.297,99
Fonte:	

JAIR DE SOUSA Assinado de forma
digital por JAIR DE
DAMASCENO: SOUSA
40271161272 DAMASCENO:40271
161272

MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA **Curuá**

ANO DE REFERÊNCIA **2027**

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
% VALOR CORRENTE	3,68%	8,61%	6,60%	8,88%	6,84%	6,65%

	ANO 2024	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
ÍNDICE INFLACIONÁRIO %	5,79	4,83	5,66	4,48	4,00	3,78
VALOR CONSTANTE	1,06	1,05	1,06	1,04	1,04	1,04

	ANO 2025	ANO 2026	ANO 2027	ANO 2028	ANO 2029
PROJEÇÃO PIB (Estadual)	-	2,78%	2,80%	2,86%	2,90%
	R\$ 262.905.000,00	R\$ 270.213.759,00	R\$ 277.779.744,25	R\$ 285.724.244,93	R\$ 294.010.248,00

INSTITUTO DE PESQUISA **FADESPA**

METODOLOGIA DE CÁLCULO - Exemplos:

1 - % VALOR CORRENTE:

1.1 – O percentual projetado para o valor corrente tem por base o crescimento da receita municipal em cada Município.

2 -VALOR CONSTANTE:

2.1 – Para se calcular o valor constante, utilizou-se um índice inflacionário com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA.
As projeções de inflação para os exercícios de 2025, 2026, 2027 e 2028 foram fundamentadas nas estimativas de mercado consolidadas no Relatório Focus, divulgado periodicamente pelo Banco Central do Brasil, considerando-se a edição mais recente disponível por ocasião da elaboração da presente Lei de Diretrizes Orçamentárias.
2.2 – Para se calcular de imediato o valor constante, transformamos os percentuais acima em índices, os quais foram calculados de acordo com as fórmulas demonstradas na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (Portaria STN: nº 699/2023).

3 - PROJEÇÃO DO PIB (ESTADUAL):

3.1 – A projeção do PIB estadual deve tomar por base os dados publicados pelo FADESPA.

TOTAL DAS RECEITAS
2027

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	Realizadas		Estimadas				
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES	76.146.331,88	92.319.990,42	77.217.600,00	92.243.000,00	100.436.504,30	107.308.475,64	114.444.753,58
Receita Tributária	3.345.567,86	2.348.973,38	2.254.600,00	2.983.000,00	3.247.965,62	3.470.194,84	3.700.971,35
Impostos	2.187.546,78	2.201.270,04	2.065.000,00	2.522.000,00	2.746.017,19	2.933.902,58	3.129.014,33
Taxas	1.158.021,08	147.703,34	189.600,00	461.000,00	501.948,42	536.292,26	571.957,02
Contribuições de Melhoria	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Contribuições	440.641,39	611.369,61	400.000,00	600.000,00	653.295,13	697.994,27	744.412,61
Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Econômicas	440.641,39	611.369,61	400.000,00	600.000,00	653.295,13	697.994,27	744.412,61
Demais contribuições	-	-	-	-	-	-	-
Receita Patrimonial	550.400,19	955.145,63	695.000,00	510.000,00	555.300,86	593.295,13	632.750,72
Aplicações Financeiras	550.400,19	936.976,97	695.000,00	510.000,00	555.300,86	593.295,13	632.750,72
Aplicações Financeiras de RPPS	-	-	-	-	-	-	-
Aplicações Financeiras Diversas	550.400,19	936.976,97	695.000,00	510.000,00	555.300,86	593.295,13	632.750,72
Outras Receitas Patrimoniais	-	18.168,66	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes (valores brutos)	71.728.495,43	88.399.559,22	73.818.000,00	88.120.000,00	95.947.277,94	102.512.091,69	109.329.398,28
Cota-Parte do FPM [1.7.1.1.51.1.1 + 1.7.1.1.51.2.1]	22.810.853,58	26.371.306,14	26.000.000,00	26.400.000,00	28.744.985,67	30.711.747,85	32.754.154,73
Cota-Parte do ICMS [1.7.2.1.50.0.1]	9.751.250,52	9.482.531,31	10.000.000,00	10.500.000,00	11.432.664,76	12.214.899,71	13.027.220,63
Cota-Parte do IPVA [1.7.2.1.51.0.1]	49.089,77	44.977,12	50.000,00	60.000,00	65.329,51	69.799,43	74.441,26
Cota-Parte do ITR [1.7.1.1.52.0.1]	2.062,40	4.596,92	20.000,00	20.000,00	21.776,50	23.266,48	24.813,75
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC nº 61/1989 [1.7.2.1.52.0.1]	197.603,20	229.177,27	180.000,00	210.000,00	228.653,30	244.297,99	260.544,41
Transferências do FUNDEB [1.7.1.5.50.0.1 + 1.7.1.5.51.0.1 + 1.7.1.5.52.0.1 + 1.7.1.5.53.0.1 + 1.7.5.1.50.0.1]	27.603.933,90	33.314.087,35	24.250.000,00	32.600.000,00	35.495.702,01	37.924.355,30	40.446.418,34
Outras Transferências Correntes	11.313.702,06	18.952.883,11	13.318.000,00	18.330.000,00	19.958.166,19	21.323.724,93	22.741.805,16
Outras Receitas Correntes	81.227,01	4.942,58	50.000,00	30.000,00	32.664,76	34.899,71	37.220,63
Multa e Juros de Mora	-	-	-	-	-	-	-
Indenizações e Restituições	81.227,01	4.942,58	50.000,00	30.000,00	32.664,76	34.899,71	37.220,63

(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VII)	-	-	-	950.000,00	1.034.383,95	1.105.157,59	1.178.653,30
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VIII) = (VI – VII)	70.152.418,11	80.062.139,53	70.367.600,00	82.800.000,00	90.154.727,79	96.323.209,17	102.728.939,83

**METAS FISCAIS - RESULTADO PRIMARIO
EXCETO FONTES DO RPPS**

2027

	Realizadas		Realizadas					Estimadas				
	2024	2025	2025	2025	2026	2027	2028	2029				
ESPECIFICAÇÕES												
RECEITA TOTAL (EXCETO INTRAORÇAMENTÁRIAS)	70.980.063,46	85.735.040,75	85.735.040,75	73.167.600,00	87.250.000,00	95.000.000,00	101.500.000,00	108.250.000,00				
RECEITAS CORRENTES (I)	70.152.418,11	85.672.331,14	85.672.331,14	70.367.600,00	85.250.000,00	92.822.349,57	99.173.352,44	105.768.624,64				
Receita Tributária	3.345.567,86	2.348.973,38	2.348.973,38	2.254.600,00	2.983.000,00	3.247.965,62	3.470.194,84	3.700.971,35				
Receita de Contribuição	440.641,39	611.369,61	611.369,61	400.000,00	600.000,00	653.295,13	697.994,27	744.412,61				
Receita Patrimonial	550.400,19	955.145,63	955.145,63	695.000,00	510.000,00	555.300,86	593.295,13	632.750,72				
Aplicações Financeiras (II)	550.400,19	936.976,97	936.976,97	695.000,00	510.000,00	555.300,86	593.295,13	632.750,72				
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	18.168,66	18.168,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferências Correntes	71.728.495,43	88.399.559,22	88.399.559,22	73.818.000,00	88.120.000,00	95.947.277,94	102.512.091,69	109.329.398,28				
Demais Receitas Correntes	81.227,01	4.942,58	4.942,58	50.000,00	30.000,00	32.664,76	34.899,71	37.220,63				
Receita Intra orçamentária Corrente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Deduções de Receitas p/ Formação do FUNDEB	5.993.913,77	6.647.659,28	6.647.659,28	6.850.000,00	6.993.000,00	7.614.154,73	8.135.123,21	8.676.128,94				
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES SEM FONTES RPPS (III) = (I - II)	69.602.017,92	84.735.354,17	84.735.354,17	69.672.600,00	84.740.000,00	92.267.048,71	98.580.057,31	105.135.873,93				
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	827.645,35	62.709,61	62.709,61	2.800.000,00	2.000.000,00	2.177.650,43	2.326.647,56	2.481.375,36				
Operações de Crédito (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização de Empréstimos (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Alienação de Ativos (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Transferência de Capital	827.645,35	62.709,61	62.709,61	2.800.000,00	2.000.000,00	2.177.650,43	2.326.647,56	2.481.375,36				
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	827.645,35	62.709,61	62.709,61	2.800.000,00	2.000.000,00	2.177.650,43	2.326.647,56	2.481.375,36				
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (IX) = (III + VIII)	70.429.663,27	84.798.063,78	84.798.063,78	72.472.600,00	86.740.000,00	94.444.699,14	100.906.704,87	107.617.249,28				
DESPESAS CORRENTES (X)	67.082.070,79	74.593.051,70	74.593.051,70	60.142.800,00	74.487.800,00	81.104.194,84	86.653.429,23	92.416.095,70				
Pessoal e Encargos Sociais	45.619.647,48	50.558.865,02	50.558.865,02	37.385.000,00	43.204.000,00	47.041.604,58	50.260.240,69	53.602.670,49				
Juros e Encargos da Dívida (XI)	10.981,11	113.858,16	113.858,16	40.000,00	90.000,00	97.994,27	104.699,14	111.661,89				
Outras Despesas Correntes	21.451.442,20	23.920.328,52	23.920.328,52	22.717.800,00	31.193.800,00	33.964.595,99	36.288.489,40	38.701.763,32				
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X - XI) SEM RPPS	67.071.089,68	74.479.193,54	74.479.193,54	60.102.800,00	74.397.800,00	81.006.200,57	86.548.730,09	92.304.433,81				
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.171.107,52	3.092.674,82	3.092.674,82	12.374.800,00	11.909.700,00	12.967.581,66	13.854.837,25	14.776.218,05				
Investimentos (XIV)	2.413.785,11	2.253.478,47	2.253.478,47	11.554.800,00	11.259.700,00	12.259.845,27	13.098.676,79	13.969.771,06				
Inversões Financeiras (XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Concessão de empréstimos e financiamentos (XVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de título de capital já integralizado (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Aquisição de título de crédito (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Demais inversões financeiras (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Amortização da Dívida (XX)	757.322,41	839.196,35	839.196,35	820.000,00	650.000,00	707.736,39	756.160,46	806.446,99				
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XIII - XVI - XVII - XX)	2.413.785,11	2.253.478,47	2.253.478,47	11.554.800,00	11.259.700,00	12.259.845,27	13.098.676,79	13.969.771,06				
PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS (XXII)	285.135,90	1.804.044,19	1.804.044,19	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)	0,00	0,00	0,00	650.000,00	852.500,00	928.223,50	991.733,52	1.057.686,25				

DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XII + XV + XVI)	69.770.010,69	78.536.716,20	72.307.600,00	86.510.000,00	94.194.269,34	100.639.140,40	107.331.891,12
RESULTADO PRIMÁRIO (ACIMA DA LINHA) (IX - XVII)	659.652,58	6.261.347,58	165.000,00	230.000,00	250.429,80	267.564,47	285.358,17

**METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL
EXCETO FONTES DO RPPS**

2027

VALOR CORRENTE

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	2029
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	550.400,19	695.000,00	936.976,97	950.000,00	1.034.383,95	1.105.157,59	1.178.653,30
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	10.981,11	12.000,00	113.858,16	120.000,00	130.659,03	139.598,85	148.882,52
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.199.071,66	848.000,00	7.084.466,39	1.060.000,00	1.154.154,73	1.233.123,21	1.315.128,94

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

METAS FISCAIS - RESULTADO NOMINAL

2027

VALOR CONSTANTE

ESPECIFICAÇÃO	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	Prevista
	2022	2023	2023	2024	2025	2026	2027
JUROS NOMINAIS							
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS ATIVOS (EXCETO RPPS)	520.276,20	662.978,16	893.806,13	899.110,35	990.030,58	1.062.651,53	1.135.722,97
JUROS, ENCARGOS E VARIAÇÕES MONETÁRIAS PASSIVOS (EXCETO RPPS)	10.380,10	11.447,10	108.612,19	113.571,83	125.056,49	134.229,67	143.459,74
RESULTADO NOMINAL (ACIMA DA LINHA)	1.169.548,68	6.912.878,63	950.193,94	1.015.538,52	1.115.403,89	1.195.986,33	1.277.621,39

Nota 1: Juros, encargos e variações monetárias ativos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

Nota 2: Juros, encargos e variações monetárias passivos (Os valores previstos podem ser obtidos do orçamento do exercício na rubrica “**Juros e encargos da dívida**”, enquanto que os valores realizados podem ser obtidos do Anexo VI – RREO – Juros Nominais – 6º bimestre no quadro “**Juros Nominais**”).

**META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA
2027**

	EXCETO FONTES DO RPPS									
	Realizada 2023	Realizada 2024	Prevista 2025	Realizada 2025	Prevista 2026	Prevista 2027	Prevista 2028	Prevista 2029		
ESPECIFICAÇÃO										
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.072.138,77	313.084,23	250.000,00	1.639.663,67	1.500.000,00	1.633.237,82	1.744.985,67	1.861.031,52		
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-	-	-		
Outras Dívidas	1.072.138,77	313.084,23	250.000,00	1.639.663,67	1.500.000,00	1.633.237,82	1.744.985,67	1.861.031,52		
DEDUÇÕES (II)	(2.445.428,21)	(1.134.605,72)	(1.200.000,00)	6.863.432,81	7.000.000,00	8.155.014,33	8.712.988,99	9.292.424,22		
Ativo Disponível	1.672.131,41	1.061.256,33	1.200.000,00	8.628.828,51	8.500.000,00	9.255.014,33	9.888.252,15	10.545.845,27		
Haveres Financeiros										
(-) Restos a Pagar Proc.	2.039.628,53	1.885.608,35	2.000.000,00	868.368,76	1.000.000,00	800.000,00	854.736,84	911.578,95		
(-) Depósitos restituíveis e valores vinc	2.077.931,09	310.253,70	400.000,00	897.026,94	500.000,00	300.000,00	320.526,32	341.842,11		
DCL (III) = (I - II)	3.517.566,98	1.447.689,95	1.450.000,00	(5.223.769,14)	(5.500.000,00)	(6.521.776,50)	(6.968.003,32)	(7.431.392,70)		
RESULTADO NOMINAL (ABAIXO DA LINHA)		2.069.877,03	-2.310,05	6.673.769,14	276.230,86	1.021.776,50	446.226,81	463.389,38		

**METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	I - Metas Previstas em 2025	II - Metas Realizadas em 2025
I - Receita Total	73.167.600,00	85.735.040,75
II - Receitas Não-Financeiras	72.472.600,00	84.798.063,78
III - Despesas Total	73.167.600,00	79.489.770,71
IV - Despesas Não-Financeiras	72.307.600,00	78.536.716,20
V - Resultado Primário (II - IV)	165.000,00	6.261.347,58
VI - Resultado Nominal	848.000,00	7.084.466,39
VII - Dívida Pública Consolidada	250.000,00	1.639.663,67
VIII - Dívida Consolidada Líquida	1.450.000,00	(5.223.769,14)

VALOR DO PIB ESTADUAL	262.905.000.000,00
------------------------------	---------------------------

**METAS FISCAIS DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2027**

EXCETO FONTES DO RPPS

ESPECIFICAÇÃO	Corrente						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	
Receita Total (SEM RPPS)	70.980.063,46	73.167.600,00	85.735.040,75	87.250.000,00	95.000.000,00	101.500.000,00	108.250.000,00
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	70.429.663,27	72.472.600,00	84.798.063,78	86.740.000,00	94.444.699,14	100.906.704,87	107.617.249,28
Despesas Total (SEM RPPS)	70.538.314,21	73.167.600,00	79.489.770,71	87.250.000,00	95.000.000,00	101.500.000,00	108.250.000,00
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	69.770.010,69	72.307.600,00	78.536.716,20	86.510.000,00	94.194.269,34	100.639.140,40	107.331.891,12
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	659.652,58	165.000,00	6.261.347,58	230.000,00	250.429,80	267.564,47	285.358,17
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	1.199.071,66	848.000,00	7.084.466,39	1.060.000,00	1.154.154,73	1.233.123,21	1.315.128,94
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	313.084,23	250.000,00	1.639.663,67	1.500.000,00	1.633.237,82	1.744.985,67	1.861.031,52
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	1.447.689,95	1.450.000,00	(5.223.769,14)	(5.500.000,00)	(6.521.776,50)	(6.968.003,32)	(7.431.392,70)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	2.069.877,03	(2.310,05)	6.673.769,14	276.230,86	1.021.776,50	446.226,81	463.389,38

ESPECIFICAÇÃO	Constante						
	Realizada	Prevista	Realizada	Prevista	Prevista	Prevista	
	2024	2025	2025	2026	2027	2028	
Receita Total (SEM RPPS)	67.095.248,57	69.163.058,89	81.784.833,30	82.576.187,77	90.926.493,11	97.596.153,85	104.307.188,28
Receitas Primárias (I) (SEM RPPS)	66.574.972,37	68.506.096,98	80.891.027,17	82.093.507,48	90.395.003,01	97.025.677,76	103.697.484,37
Despesas Total (SEM RPPS)	66.677.676,73	69.163.058,89	75.827.311,56	82.576.187,77	90.926.493,11	97.596.153,85	104.307.188,28
Despesas Primárias (II) (SEM RPPS)	65.951.423,28	68.350.127,61	74.918.168,65	81.875.828,13	90.155.311,39	96.768.404,23	103.422.519,87
Resultado Primário ACIMA DA LINHA (I – II) (SEM RPPS)	623.549,09	155.969,37	5.972.858,51	217.679,35	239.691,62	257.273,53	274.964,51
Resultado Nominal ACIMA DA LINHA (SEM RPPS)	1.133.445,18	801.588,05	6.758.052,46	1.003.217,87	1.104.665,70	1.185.695,39	1.267.227,73
Dívida Pública Consolidada (SEM RPPS)	295.948,79	236.317,23	1.564.116,83	1.419.647,93	1.563.206,19	1.677.870,84	1.793.246,79
Dívida Consolidada Líquida (SEM RPPS)	1.368.456,33	1.370.639,95	(4.983.086,08)	(5.205.375,73)	(6.242.129,12)	(6.700.003,19)	(7.160.717,58)
Resultado Nominal ABAIXO DA LINHA (SEM RPPS)	1.956.590,44	(2.183,62)	6.366.277,92	261.433,71	977.963,73	429.064,24	446.511,26

JAIR DE SOUSA

DAMASCENO:40271

161272

Assinado de forma digital
por JAIR DE SOUSA
DAMASCENO:40271161272